PROCESSO	**:**	0004079-60.2025.6.05.8000
INTERESSADO	**:**	ROSILENE SILVA SOUZA
ASSUNTO	**:**	Congresso SUCESU BA 2025 Consciência Generativa e Tecnologias Disruptivas

PARECER nº 175 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação de 04 vagas no Congresso SUCESU BA 2025 Consciência Generativa e Tecnologias Disruptivas, na modalidade presencial, a ocorrer em Salvador, nos dias 04 e 05/06/2025.

2. Serão capacitados os servidores André Luiz Cavalcanti e Cavalcante, Lívio de Assis Ara, Márcio de Sousa Freitas e Christiano Rocha de Matos, ao custo individual de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e total de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3304614):

> A edição de 2025 tem como tema central “Consciência Generativa e Tecnologias Disruptivas”, sendo uma ótima oportunidade para agregar novos conhecimentos, conhecer tendências de Tecnologia da Informação, interagir com o mercado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) fornecedor e fazer *networking*.
>
> A inteligência artificial generativa é uma forma relativamente nova de IA que, ao contrário das suas antecessoras, pode criar novos conteúdos ao extrapolar os seus dados de treino. Conhecida por sua capacidade de criar conteúdo novo e original a partir de diretrizes simples, a IA generativa está exigindo que os profissionais adquiram um novo conjunto de habilidades, incluindo a compreensão de questões éticas significativas.
>
> Uma tecnologia disruptiva é uma inovação que vem para substituir uma tecnologia já estabelecida, transformando completamente uma solução e a substituindo por possuir atributos superiores, que abrem novas possibilidades. Alguns exemplos de tecnologias disruptivas: Inteligência Artificial (IA), Internet das Coisas (IoT), Big Data, Realidade Aumentada (RA) e Realidade Virtual (RV), Tecnologia de armazenamento em nuvem, Tecnologia 5G.
>
> Com um entendimento mais profundo das tecnologias emergentes e disruptivas, os servidores podem tomar decisões mais informadas sobre a implementação e o uso dessas tecnologias, identificar oportunidades para automatizar processos e melhorar

a eficiência operacional.

A Consciência Generativa refere-se à capacidade de criar e inovar de maneira contínua, estimulando uma cultura de inovação dentro do órgão público. Quando combinada com Tecnologias Disruptivas que impulsionam a transformação digital criando novas dinâmicas, essa consciência se torna uma força poderosa para a mudança.

A participação em um evento sobre Consciência Generativa e Tecnologias Disruptivas incentiva uma cultura de aprendizado contínuo, promovendo a atualização sobre as últimas tendências e inovações, o que é vital em um campo tão dinâmico como a tecnologia. Nesse contexto, a capacitação dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação promove a inovação, a tomada de decisões informadas, a colaboração e a experimentação, essenciais para um órgão público que busca se modernizar.

4. O evento será realizado pela SUCESU BA - Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações, que, segundo registrado nos autos, nessa edição traz convidados do setor público e privado para participarem compartilhando experiências, além de palestrantes de renome nacional, tais como Sílvio Meira e Lúcia Barros, cujos currículos foram juntados no doc. nº 3304655.

5. Foram carreados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3304601); b) Atestado de capacidade técnica (doc. nº 3304685); c) Notas de empenho de contratações similares comprovando a compatibilidade do preço cobrado (doc. nº 3304690) e d) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 3305008).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, uma vez que é previamente prefixado e divulgado no site da empresa e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, restando, assim, atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7 . Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 3309828, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3321688** e o código CRC **F9954343**.